

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 2023.03.28.1**

O **MUNICÍPIO DE UMARI/CE**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria n. 2023.01.02.003, de 02 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**
- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**
- **SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Este procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n. 8.666/93, e alterações, e demais condições nele constantes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar n. 123/06.

- **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS:** às **9h00min** do dia **02 de maio de 2023**, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Umari, localizada na Rua 03 de Agosto, 200, Centro, Umari/CE.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 - O presente procedimento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de máquinas pesadas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Umari/CE.

1.2 - A relação dos veículos encontra-se especificada no Anexo I (Termo de Referência / Projeto Básico) do presente edital.

### **CAPÍTULO II - DOS PRAZOS**

2.1 - O prazo de vigência do(s) respectivo(s) contrato(s) será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.

2.2 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da entrega da mesma.

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

3.2 - Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1 - Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Umari, no prazo e nas condições do impedimento;

3.2.2 - Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

3.2.3 - As empresas constituídas na forma de consórcio;

3.2.4 - Os enquadrados no artigo 9º, da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.

### **CAPÍTULO IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.1 - O regime adotado será o de execução indireta.

4.2 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Concorrência Pública são os previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	04.122.0112.2.017.0000	3.3.90.39.00

## **CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO**

5.1 - As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes n. 01 (Habilitação) e n. 02 (Propostas) deverão fazê-lo através de:

5.1.1 - Dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar, conforme o caso:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Instrumento de procuração, público ou particular, este último devendo ser específico para representação junto à Concorrência Pública n. 2023.03.28.1, com firma do outorgante devidamente reconhecida por cartório competente, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do outorgante.

5.2 - Os documentos acima especificados deverão ser apresentados fora dos envelopes, na fase destinada ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

5.3 - A Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado.

5.4 - O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendida as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

## **CAPÍTULO VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS**

6.1 - Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N. 2023.03.28.1  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI  
ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA N. 2023.03.28.1  
PREFEITURA MUNICIPAL UMARI  
ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

6.2 - O ENVELOPE N. 01 (Documentos de Habilitação) deverá conter os documentos a seguir relacionados:

### **6.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

6.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.4.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

6.4.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativa à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal);

6.4.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.4.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.4.6 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular do cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.4.7 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular do cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.4.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

#### **6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Fórum Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, **não sendo aceita sua substituição por quaisquer outros documentos.**

#### **6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.6.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma(s) reconhecida(s) em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do signatário.

6.6.2 - Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto à Entidade Profissional Competente.

6.6.3 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro societário ou permanente de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente inscrito junto ao Conselho de Classe Competente.

6.6.3.1 - Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de

Serviços com firmas reconhecidas em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique as assinaturas dos signatários.

## 6.7 - DECLARAÇÕES

6.7.1 - Declaração, nos termos do modelo constante no Anexo II deste edital, assinada pelo licitante, onde conste:

a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

c) que se compromete a cumprir com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.8 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração (mediante apresentação do documento original), estando perfeitamente legíveis sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade para aqueles cuja validade possa expirar.

6.8.1 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.8.2 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

6.9 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope n. 01, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem a autenticação de cópia de qualquer documento por Servidor da Administração, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

6.10 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. A apresentação de quaisquer documentos através de cópias reprográficas sem a devida autenticação por cartório competente ou por Servidor da Administração, invalidará o documento, e, por consequência, inabilitará o licitante.

6.11 - As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n. 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n. 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

a) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no § 4º, do artigo 3º do referido diploma legal, ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa n. 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

6.11.1 - A não apresentação dos documentos acima especificados **não será motivo de inabilitação da licitante**. Entretanto, a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, os mesmos tratamentos das demais empresas, não beneficiadas pelo disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

6.12 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

6.13 - A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.14 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n. 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

6.15 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

6.16 - O ENVELOPE N. 02 deverá conter as propostas de preços em uma única via, apresentadas de forma legível, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinadas, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

a) **valor por mês e/ou por hora**, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente Edital;

b) nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato, acompanhada de procuração (quando for o caso).

6.17 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste processo de licitação e julgou-os suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

6.18 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a veículos/máquinas pesadas, materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, tributos, contribuições, seguros, lucro e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços de acordo com as especificações deste procedimento licitatório.

### **CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitações dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

7.2 - A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto à mesa.

7.3 - Somente será permitida a manifestação em nome da licitante, de forma oral ou escrita, do representante legal ou credenciado.

7.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes de n. 01, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

7.5 - Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope n. 01 e anunciado o resultado da habilitação. Havendo a necessidade de uma análise mais apurada dos documentos, a mesma será realizada em sessão reservada da Comissão de Licitações, divulgando-se o resultado aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação.

7.6 - Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

7.7 - Na hipótese dos documentos não serem analisados na mesma sessão pública de recebimento dos envelopes, os envelopes de n. 02 (Propostas) apresentados serão rubricados em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitações, que os manterá em seu poder.

7.8 - Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.9 - Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

7.10 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razões de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.11 - Os envelopes de n. 02, ainda fechados, dos licitantes inabilitados ficarão em poder da Comissão de Licitações. Após trânsito em julgado administrativo, os envelopes ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo então inutilizados pela Administração.

7.12 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste edital.

7.13 - Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, os registros efetuados e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão de Licitações o direito de levá-las ou não em consideração. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes credenciados, que manifestarem interesse.

7.14 - A intimação dos atos referentes ao julgamento da documentação e das propostas de preços será feita mediante publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação, salvo se presentes todos os licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

8.1 - Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.

8.2 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.

8.3 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.

8.4 - Eventuais impugnações ou recursos poderão ser enviados para o endereço eletrônico [licitacaoumari2017@hotmail.com](mailto:licitacaoumari2017@hotmail.com) ou entregues, mediante protocolo, na sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua 03 de Agosto, 200, Centro, mediante protocolo, no horário das 8h às 12h.

8.5 - Os pedidos de informações técnicas, administrativas ou de esclarecimentos poderão ser enviados para o endereço eletrônico [licitacaoumari2017@hotmail.com](mailto:licitacaoumari2017@hotmail.com) ou entregues, mediante protocolo, na Comissão de Licitação. No segundo caso, somente serão aceitas as solicitações entregues dentro do horário das 8h às 12h.

8.6 - A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada através de envio via correios ao endereço do interessado ou via e-mail.

## **CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1 - A Comissão de Licitações selecionará entre os concorrentes a proposta de **menor preço para cada item**, desde que a proposta atenda às exigências e especificações deste processo licitatório e também o interesse público.

9.2 - Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mão-de-obra ofertada face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n. 9.876, de 26 de novembro de 1999.

9.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e incisos e parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.

### **9.4 - Não serão consideradas as propostas que:**

9.4.1 - contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que a tornem ilegíveis;

9.4.2 - provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

9.5 - Será julgada inabilitada ou desclassificada a licitante que:

9.5.1 - apresentar propostas abertas ou enviadas por "fac-símile";

9.5.2 - apresentarem objetos sociais que no entendimento da Comissão de Licitações, sejam incompatíveis com o objeto da licitação;

9.5.3 - contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a documentação e/ou a proposta ilegível;

9.5.4 - deixarem de atender a alguma exigência constante neste processo licitatório, com referência à documentação ou às propostas de preços;

9.5.5 - colocarem documentos em envelopes trocados;

9.5.6 - não apresentarem no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;

9.5.7 - apresentarem valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, de acordo com o previsto no artigo 48 e seus incisos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

9.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação/desclassificação.

### **9.7 - Serão desclassificadas parcialmente as propostas de preços que:**

9.7.1.1 - Apresentarem preços unitários superiores aos valores previstos no orçamento constante no Anexo I (Termo de referência).

9.7.1.1 - No caso previsto no item acima a proposta será desclassificada apenas no(s) item(ns) que estiver(em) com preços superior(es) ao(s) valor(es) previsto(s) no orçamento constante no Anexo I (Termo de referência).

## **CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

10.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

10.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta mais bem classificada.

10.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova



proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.2, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.3, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.5 - O disposto nos itens 10.2 a 10.4 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

10.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º, do artigo 45, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.

## **CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

11.1 - Os preços propostos serão comparados com os valores obtidos pelo Município, segundo consta no **Orçamento de Referência** anexo ao presente procedimento licitatório, sendo desclassificadas as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado apurados.

11.2 - Poderão ser exigidas das licitantes que apresentarem preços reduzidos, informações suplementares que comprovadamente evidenciem a exequibilidade das propostas, sem prejuízo a promoção de diligências, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.

## **CAPÍTULO XII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.2 - Decidido os eventuais recursos e constatada a regularidade de todos os atos procedimentais, o(a) Ordenador(a) da Despesa homologará e adjudicará o objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es).

## **CAPÍTULO XIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços efetivamente realizados, conforme levantamento da Secretaria Contratante.

13.2 - Para pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

13.2.1 - Nota fiscal e/ou Fatura dos serviços efetivamente executados, devendo ser emitida em nome do Município de Umari;

13.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;

13.2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS.

## **CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores.

14.2 - As penalidades contratuais serão:

a) advertência;

b) multa;





c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

14.4 - Serão aplicadas as penalidades:

14.4.1 - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;

14.4.2 - quando não corrigir deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo contratante;

14.4.3 - quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente;

14.4.4 - quando houver o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

14.4.5 - quando houver paralisação dos serviços, sem a justa causa e sem a prévia comunicação ao contratante.

14.5 - Para o caso previsto no subitem 14.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

14.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

14.7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para os casos previstos no item 14.4.3.

14.8 - Para os casos previstos nos itens 14.4.4 e 14.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

14.9 - A multa prevista no item anterior não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

14.10 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.11 - Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

14.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública serão aplicadas nos casos de maior gravidade depois de exame efetuado pela Procuradoria Geral do Município.

14.13 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **CAPÍTULO XV - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - A presente licitação reger-se-á pelas resoluções aqui contidas, pelo estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93 e suas demais alterações, bem como pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes à matéria.

15.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quantos aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.

15.3 - O(s) Contratado(s) fica(m) obrigado(s) a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

15.4 - O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, observando o disposto no artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.

15.5 - O contrato poderá ser reequilibrado sempre que ocorrer fatos imprevisíveis que possam desequilibrá-lo, conforme previsto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93.

15.6 - Fica eleito o Foro da Comarca vinculada de Umari/CE, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

15.7 - Os avisos de julgamento de documentação e/ou de propostas e demais atos oficiais da Administração serão publicados, quando necessários, na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação no Estado.


15.8 - O Caderno do Edital completo poderá ser adquirido de forma gratuita através do sítio eletrônico: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> ou [www.umari.ce.gov.br](http://www.umari.ce.gov.br).

#### **CAPÍTULO XVI - DOS ANEXOS**

16.1 - Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência / Projeto Básico;
- b) Anexo II - Modelo de Declarações em atendimento ao item 6.7 do Edital;
- c) Anexo III - Formulário de Proposta Padronizada;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

Umari/CE, 28 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Cicero Anderson Israel Soares  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONCORRÊNCIA N. 2023.03.28.1**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de serviços a serem prestados na locação de máquinas pesadas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Umari/CE.

**2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A referida contratação faz-se necessária, uma vez que é essencial a conservação e modernização de ruas, estradas vicinais, açudes e outras no Município. Vale destacar que Umari/CE é uma Cidade que tem como base de sua economia a produção rural, sendo esta a atividade que gera o sustento da grande parte das famílias de nosso Município, sendo assim, é imprescindível que as estradas estejam boas para escoar a produção, garantindo aos nossos produtores a possibilidade de dar a destinação final à sua produção. A prestação dos serviços é muito importante para o atendimento das necessidades de recuperação e melhoria das condições de tráfego das estradas municipais, proporcionando melhor acessibilidade dos transportes da zona rural para a sede do Município inclusive do transporte escolar.

**3 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**3.1 - DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO BÁSICO**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Caminhão prancha com mulck, potência mínima 200hp, em bom estado de conservação, motorista/conductor, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e combustível por conta da contratante	Mês	12	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
0002	Caminhão basculante potência mínima 200hp, capacidade da caçamba 12 m3, em bom de conservação, motorista/conductor, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e combustível conta da contratante	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
0003	Retroescavadeira de pneus, potência mínima 85hp, caçamba capacidade 1m3 ou superior, altura de descarga 2,777mm, em bom estado de conservação, motorista/conductor, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e combustível por conta da contratante	Hora	646	R\$ 260,00	R\$ 167.960,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 599.960,00</b>

3.1.1 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 599.960,00 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta reais), obtido através do menor dos preços unitários cotados nas pesquisas de preços realizadas pelo setor de compras e serviços do Município de Umari/CE.

3.1.2 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima, sob pena de desclassificação da proposta junto ao(s) referido(s) item(ns).

**3.2 - DO ABASTECIMENTO**

3.2.1 - A CONTRATANTE abastecerá os veículos/máquinas pesadas contratados, durante o tempo da prestação dos serviços.

**3.3 - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.3.1 - A locação das máquinas pesadas se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pela CONTRATANTE.

3.3.2 - A CONTRATADA somente poderá disponibilizar os veículos/máquinas pesadas para locação quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE, estando os mesmos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.3.3 - Os veículos/máquinas pesadas deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.3.4 - A CONTRATADA deverá apresentar os veículos/máquinas pesadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE, nos dias e horários previamente estabelecidos pela mesma.

3.3.5 - Os locais de entrega dos veículos/máquinas pesadas serão definidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA proceder à entrega dos mesmos nos locais especificados.

3.3.6 - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos/máquinas pesadas nos locais indicados pela CONTRATANTE. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer veículos/máquinas pesadas que não estejam de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição daqueles eventualmente fora de especificação.

3.3.7 - As empresas vencedoras do certame deverão apresentar as máquinas pesadas para execução dos serviços com horímetro em pleno funcionamento, para registro com dados do horímetro no início dos serviços, e dados do horímetro das horas trabalhadas no dia.

#### **3.4 - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PESADAS**

3.4.1 - Os veículos/máquinas pesadas deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar, o veículo em perfeitas condições de uso.

3.4.2 - As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo/máquina pesada por outro similar ou superior.

3.4.3 - As manutenções preventivas e corretivas abrangerão também a troca de pneus, bem como a realização dos serviços de alinhamento e balanceamento, quando for o caso.

#### **3.5 - DOS MOTORISTAS/OPERADORES**

3.5.1 - Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para a condução dos veículos na respectiva categoria exigida no CTB e os operadores das máquinas pesadas deverão ser capacitados de acordo com as normativas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

3.5.2 - Os motoristas e operadores serão de responsabilidades da empresa CONTRATADA.

3.5.3 - Os motoristas/operadores utilizados na prestação dos serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato, portanto, em nada deve ser comparado com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações, escalas, horas extras, horário de almoço e eventuais revezamentos deve ser previsto e provisionado pela CONTRATADA.

3.5.4 - Os motoristas/operadores não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Umari.

3.5.5 - A jornada de trabalho dos motoristas/operadores deverá respeitar os limites previstos em lei.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

4.2 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas

prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IPCA ou outro que venha substituí-lo.

## 5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, convindo as partes contratantes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	04.122.0112.2.017.0000	3.3.90.39.00

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência / Projeto Básico e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.

7.4 - Exigir a disponibilização do veículo/máquina pesada de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência / Projeto Básico.

7.5 - Cientificar à CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo/máquina pesada locado, para as providências cabíveis.

7.6 - Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos/máquinas pesadas envolvidos.

7.7 - Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos/máquinas pesadas contratados durante o tempo da prestação dos serviços.

7.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

7.9 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do instrumento contratual, seguindo a legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria ou Órgão onde estão sendo prestados os serviços.

8.4 - Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por outro veículo/máquina pesada compatível, em caráter temporário, a partir do momento em que o mesmo vier a sofrer serviços de manutenção corretiva ou preventiva.

8.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

- 8.6 - Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da CONTRATANTE, o(s) veículo(s)/máquina(s) pesada(s) utilizado(s) para prestação dos serviços.
- 8.7 - Disponibilizar o(s) veículo(s)/máquina(s) pesada(s), em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, pintura, segurança e higiene interna.
- 8.8 - Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo/máquina pesada locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- 8.9 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.10 - Providenciar a substituição de qualquer veículo/máquina pesada/profissional envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.11 - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, entre outras despesas, enquanto o veículo/máquina pesada estiver a serviço desta municipalidade.
- 8.12 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.13 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motorista/operador), para execução dos serviços, se for o caso.
- 8.14 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do(s) veículo(s)/máquina(s) pesada(s) alugado(s), bem como fornecer a contratante a documentação correspondente atualizada, quando for o caso.
- 8.15 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada.

## **9 - DAS PROIBIÇÕES**

9.1 - É vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços, sendo a empresa contratada a única responsável pelos veículos/máquinas pesadas disponibilizados, assim como pelos motoristas/operadores, que serão funcionários de seus quadros, observada a legislação brasileira para a garantia de todos os direitos e deveres trabalhistas assegurados.

## **10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93.

Umari/CE, 28 de março de 2023.



José Judas Tadeu Cesar Bento  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**Ref. a Concorrência n. 2023.03.28.1**

A Empresa ..... (Nomina e Qualifica),  
inscrita no CNPJ sob o n. ...., por intermédio de seu representante legal,  
o(a) Sr(a). ...., portador (a) da Carteira de Identidade  
RG n. .... e do CPF n. ....

**DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o § 2º do artigo 32 da referida Lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

c) que se compromete a cumprir com todos os termos do Edital e seus anexos.

Local e Data.

.....  
Assinatura do Licitante



**ANEXO III**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Umari/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Concorrência** n. **2023.03.28.1**.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

**Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de máquinas pesadas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Umari/CE, conforme premissas apresentadas no Edital Convocatório.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Caminhão prancha com mulck, potência mínima 200hp, em bom estado de conservação, motorista/conductor, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e combustível por conta da contratante	Mês	12		
0002	Caminhão basculante potência mínima 200hp, capacidade da caçamba 12 m3, em bom de conservação, motorista/conductor, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e combustível conta da contratante	Mês	12		
0003	Retroescavadeira de pneus, potência mínima 85hp, caçamba capacidade 1m3 ou superior, altura de descarga 2,777mm, em bom estado de conservação, motorista/conductor, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e combustível por conta da contratante	Hora	646		
				<b>Total</b>	

Valor Total da Proposta: R\$ .....

Empresa:.....

Endereço:.....

CNPJ:.....

Data de Abertura: .....

Hora da Abertura: .....

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Forma de Pagamento: Conforme Edital.

Data: .....

.....  
Assinatura do Proponente

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO N..../.....**

Contrato de Locação de Máquina(s) Pesada(s), que entre si fazem as partes: **O MUNICÍPIO DE UMARI**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, com endereço na Rua 03 de Agosto, 200, Centro, Umari/CE, inscrito no CNPJ n. 07.520.372/0001-98, neste ato representado pelo Sr. José Judas Tadeu Cesar Bento, Ordenador de Despesas da referida Secretaria, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a Empresa ....., denominada de **CONTRATADA**, estabelecida na ....., devidamente inscrita no CNPJ sob n. .... neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF sob o n. ...., firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Conforme as prescrições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, nos termos do Processo Licitatório na modalidade Concorrência n. 2023.03.28.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de serviços a serem prestados na locação de máquinas pesadas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Umari/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

3.2 - O regime de execução adotado é o indireto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ ....., a ser pago de conformidade com a execução dos serviços.

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IPCA ou outro que venha substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, convindo as partes contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto(s) na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	04.122.0112.2.017.0000	3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência / Projeto Básico e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.

7.4 - Exigir a disponibilização do veículo/máquina pesada de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência / Projeto Básico.

7.5 - Cientificar à CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo/máquina pesada locado, para as providências cabíveis.

7.6 - Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos/máquinas pesadas envolvidos.

7.7 - Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos/máquinas pesadas contratados durante o tempo da prestação dos serviços.

7.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

7.9 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria ou Órgão onde estão sendo prestados os serviços.

8.4 - Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por outro veículo/máquina pesada compatível, em caráter temporário, a partir do momento em que o mesmo vier a sofrer serviços de manutenção corretiva ou preventiva.

8.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.6 - Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da CONTRATANTE, o(s) veículo(s)/máquina(s) pesada(s) utilizado(s) para prestação dos serviços.

8.7 - Disponibilizar o(s) veículo(s)/máquina(s) pesada(s), em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, pintura, segurança e higiene interna.

8.8 - Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo/máquina pesada locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados



diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

**8.9** - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.10** - Providenciar a substituição de qualquer veículo/máquina pesada/profissional envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**8.11** - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, entre outras despesas, enquanto o veículo/máquina pesada estiver a serviço desta municipalidade.

**8.12** - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**8.13** - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motorista/operador), para execução dos serviços, se for o caso.

**8.14** - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do(s) veículo(s)/máquina(s) pesada(s) alugado(s), bem como fornecer a contratante a documentação correspondente atualizada, quando for o caso.

**8.15** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

**9.1** - É vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços, sendo a empresa contratada a única responsável pelos veículos/máquinas pesadas disponibilizados, assim como pelos motoristas/operadores, que serão funcionários de seus quadros, observada a legislação brasileira para a garantia de todos os direitos e deveres trabalhistas assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

**10.1** - O inadimplemento das obrigações previstas no Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta da CONTRATADA.

**11.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA.

**11.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA.

**11.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

**11.4** - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

**11.4.1** - advertência;

**11.4.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**11.4.3** - impedimento de contratar com a administração;

**11.4.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal n. 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

**12.2** - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** - Omissão de pagamento pelo CONTRATANTE;

**12.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**12.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**12.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca vinculada de Umari/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Umari/CE, .....



.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas

1. .... CPF .....

2. .... CPF .....